



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 4518/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

LO Nº 03520-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criaco pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30- de março de 2006, e suas legiplações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA n° 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de ag sto de 1998, Resolução CONSEMA n° 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar n°140 de 8 de dezembro de 2011 Alevalução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações partimentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrat. Municipal nº4518/2024 de 07 de junho de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO-REGULARIZAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO: T-

1261

. While

EMPREENDEDOR: FABRICIO SILVA DE MENEZES

CNPJ/MF:

16.898.217/0002-81

ENDEREÇO:

AV. FRANCISCO REVERBEL DE A. GOES, 2614, MORADA DA COLINA

FONE:

_ (55)999379938

MUNICÍPIO:

SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

CEP:

97.575-236

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA AT 20,00m2.

LOCALIZAÇÃO:

AV. FRANCISCO REVERBEL DE ... GC S, 2614, MORADA DA COLINA

SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

Início da Atividade: 24/02/2022

RAMO DE ATIVIDADE:

3430,20

£ 7.

MÉDIO

II-CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 20,00m²;
- 1.2. Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 1.3. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lub i icantes, lodo e águas;
- 1.4.0s efluentes líquidos derivados a atividade devem ser sempre direcionados ao sistema de cratamento (caixa separadora água/lodo/óleo) e após a passagem esultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos .

1.6. Todo o óleo ubrif ente usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à recicle en por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resoluça CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts.

1°, 3° e 12;

- 1.7. Deverá ser cumprido Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradavei;, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou indegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, ros biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer des pração compatível com sua condição";
- 1.8.Caso seja adqui ico bleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varaj la deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compre C comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de colela dos seus fornecedores imediatos;
- 1.9.A empresa deverá se regar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óloss e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até p sterior destinação final dos mesmos;
- 1.10. As lâmpadas flicrescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, integras, embaladas individualmente em papel ou pel o de forma segura para posterior transporte a
- empresas que aliz sua descontaminação; 1.11. A empresa deve manter a disposição da fiscalização Departamento Munical de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de odos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com n'ue e CPF;
- 1.12. Fica proibida a que ma a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1.0s veículos destinados ao conserto deverão ter local para estacionamento dentro da área do empreendimento.
- 2.2. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e roedores;
- 2.3.0 horário de la atividade deverá atender à Fiscalização do Carcio.
- 2.4.Os níveis de ruído rerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a N. 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, ce 8/03/1990.

3. Quanto às condições da ropriedade:
3.1. Evitar acúmui de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR III-DEVERÁ APRESENTAR:

- 1. Requerimento soli tano a Licença de Operação. 2. Cópia desta licel . Amb intal.
- 3. Formulário de Informaçõe, para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
- 4. Declaração do empreendea informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.

- 5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
- 6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
- 7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
- 8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser recuerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este au matir mente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambienta, competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem sar iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela regislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03520-2024 RENOVA a LO 03330-2023

VALIDADE: 24 DE AGOSTO DE 2024 a 24 DE AGOSTO DE 2026.

Bant'Ana do Livramento, 24 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN Secretário Municipal de Platinamento e Meio Ambiente - SET AMA

Brene Agarrayua Secretario rejunto de Planejamento e Meio Ambiente P A Sontano do Livramento - RS

REGO

Contraction :

